

LEI Nº. 138 DE 06 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-PMSB DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS DE BOA SORTE DO PARAÍSO, BARRINHA DO PARAÍSO E MANDACARÚ DO PARAÍSO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais através de seus representantes legais aprova, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único que faz parte integrante da presente Lei, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município e nas localidades dos Distritos de Boa Sorte do Paraíso, Barrinha do Paraíso e Mandacaru do Paraíso em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 11.720/1994 .

São João do Paraíso, 06 de junho de 2017.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de São João do Paraíso - MG, abrangendo a sede municipal com todos os bairros localizados em zona urbana, Distritos de Boa Sorte do Paraíso, Barrinha do Paraíso, Mandacaru do Paraíso, localizados na zona rural.

Foi elaborado a partir de estudos realizados pela Prefeitura Municipal com parceria da equipe técnica da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, e da EMATER procurando-se definir critérios para a implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região. Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

2.1. ASPECTOS GERAIS

O Município de São João do Paraíso está localizado na região norte do estado de Minas Gerais. A sede municipal encontra-se a 758 km de Belo Horizonte, capital do estado, sendo acessada a partir dessa cidade por rodovia pavimentada estadual (LMG – 602; MG – 404) e federal (BR – 251, BR - 135 e BR - 040).

A sua área total ocupa 1.925,575km² (IBGE 2010). O Município possui taxa de analfabetismo de 27,3% (DATASUS, 2010) e Produto Interno Bruto R\$144.921.000 (sendo R\$46.536.000 em serviços; R\$9.114.000 indústrias; R\$5.359.000 impostos; R\$15.221.000 agropecuária; R\$68.691.000 administração pública) e per capita de R\$ 7.713,49 (IBGE 2014).

Possui como Municípios limítrofes: Ninheira/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Indaiabira/MG, Berizal/MG, Piriapó/BA, e Cordeiros/BA.

De acordo com o IBGE, a população estimada do município referência 30 de junho de 2016, é de 23.630 habitantes. Possui densidade demográfica de 11,59 habitantes/km².

Possui altitude máxima de 1.073 metros, com latitude de 15° 18' 49" S e longitude de 42° 00' 52" W. Possui temperatura média de 25° C. O Município está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, que possui como principais afluentes: o Rio Muquém e Rio São João do Paraíso.

2.2. ASPECTOS HISTÓRICOS

A região onde hoje está localizado o município de São João do Paraíso era habitada pelos índios tapuias, até que o Conde da Ponte recebeu da Coroa as terras que iam até a fronteira da Bahia, abrangendo boa parte da bacia do rio Pardo. Suas terras continham todo o território do atual município. No começo do séc. XVIII, a propriedade do Conde da Ponte estava arrendada na forma de fazendas. Em 1833, é criado o distrito de São João da Raposa, assim chamado devido à abundância de raposas na região, ligado ao município de Rio Pardo. Em 1888, por iniciativa de Raimundo Meireles, descendente de um dos primeiros povoadores, foi doado um terreno para a construção da capela de Nossa Senhora da Saúde, às margens do rio São João. Com a seca de 1890, as terras férteis da região atraíram muitos retirantes, e o arraial ganhou forte impulso, tornando-se importante centro comercial e passando a ser conhecido como São João do Paraíso. Torna-se município em 1943, sendo seu primeiro prefeito Dr. Osório Adrião da Rocha.

2.3. FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Distrito criado com a denominação de São João do Paraíso, pela lei estadual nº 2, de 14-09-1891, e anexado ao município de Rio Pardo.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de São João do Paraíso figura no município de Rio Pardo. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937. Elevado à categoria de Município com a denominação de São João do Paraíso, pelo decreto-lei estadual nº 1058, de 31-12-1943, desmembrado de Rio Pardo de Minas (ex-Rio Pardo), alterado pelo referido decreto-lei estadual acima citado. Sede no antigo distrito de São João do Paraíso. Constituído do distrito sede. Não temos a datada de instalação.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído do distrito sede.

Pela Lei nº 336, de 27/12/1948, é criado o distrito de Vereda do Paraíso (ex-povoado) e anexado ao Município de São João do Paraíso.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o

Município é constituído de 2 distritos: São João do Paraíso e Vereda do Paraíso. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988.

Em divisão territorial datada de 1995, o município aparece constituído do distrito sede, pois o distrito de Vereda do Paraíso foi criado e não instalado.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

3.1. Ordenamento Territorial

O município de São João do Paraíso está localizado na região norte do estado de Minas Gerais, localiza-se na Mesorregião de Montes Claros e Microrregião de Salinas. Os principais rios que drenam o município são: A bacia do rio Muquém e a bacia do rio São João do Paraíso.

3.2. SANEAMENTO

3.2.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.2.1.1. SEDE DO MUNICÍPIO

De acordo com o IBGE (Censo Demográfico 2010), a população residente na sede do município, era de 10.235 habitantes. O índice de atendimento de 100% em relação ao abastecimento de água.

Há no município 10.235 endereços urbanos e 12.084 rurais (IBGE 2010).

A economia municipal está apoiada na fabricação de produtos químicos e na agropecuária. No setor agrícola o município produz cana-de-açúcar (em alta escala), laranja, mandioca, arroz em casca, milho, café e feijão. No setor pecuário se destacam o rebanho de bovino, os galináceos e suínos.

Destaca-se também a produção de óleo de eucalipto, matéria prima que é utilizada na produção de diversos produtos industrializados. Também possui uma forte produção de carvão vegetal que se destina as usinas siderúrgicas localizadas na região de Sete Lagoas e Belo Horizonte e há uma tendência de crescimento nas direções norte, sul, leste e oeste.

O sistema de abastecimento de água de São João do Paraíso é de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, desde 11/05/1982.

Localizado no próprio Município, o sistema utiliza-se de captação superficial originada de reserva na Barragem do Peão, com tomada direta do rio São João. Possui uma Estação de Tratamento de Água – ETA do tipo convencional, que purifica a água bruta por processos através dos processos de coagulação, floculação, decantação, desinfecção e fluoculação.

Com a capacidade média de produção de um milhão e oitocentos mil litros de água tratada por dia. A distribuição é feita através de 74.380 metros de rede de água.

3.2.1.2. DISTRITO DE BOA SORTE DO PARAÍSO

O Distrito de Boa Sorte do Paraíso possui uma população estimada de 4.680 habitantes.

As principais atividades econômicas são a agricultura, a agropecuária e o extrativismo vegetal (carvão) e há uma tendência de crescimento na direção norte, sul, leste e oeste.

O serviço de abastecimento de água é de concessão da COPASA, que no município atende exclusivamente à sua sede e atende 100% da população. No Distrito de Boa Sorte esse serviço é de responsabilidade da prefeitura de São João do Paraíso que atualmente atende aproximadamente 85% da população através de uma distribuição de água precária e sem tratamento.

3.2.1.3. DISTRITO DE BARRINHA DO PARAÍSO

O Distrito de Barrinha do Paraíso possui uma população estimada em 2.970 habitantes.

As principais atividades econômicas são a agricultura, a agropecuária e o extrativismo vegetal (carvão) e há uma tendência de crescimento na direção norte e oeste.

No Distrito de Barrinha do Paraíso o serviço de abastecimento de água é de responsabilidade da prefeitura de São João do Paraíso que atualmente atende aproximadamente 83% da população através de uma distribuição de água precária e sem tratamento.

3.2.1.4. DISTRITO DE MANDACARÚ DO PARAÍSO

O Distrito de Mandacaru do Paraíso possui uma população estimada em 1.410 habitantes. As principais atividades econômicas são a agricultura, a agropecuária e o extrativismo vegetal (carvão) e há uma tendência de crescimento na direção sul e leste.

No Distrito de Mandacaru do Paraíso esse serviço de abastecimento de água é de responsabilidade da prefeitura de São João do Paraíso que atualmente atende aproximadamente 85% da população através de uma distribuição de água precária e sem tratamento.

3.2.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.2.2.1. SEDE MUNICIPAL

Quanto à coleta de esgotos a sede municipal conta com sistema público operado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, sendo o índice

de atendimento de 48%. As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de tubos de PVC, com diâmetros variando de DN 150 a DN 200 mm e manilhas de DN150 a DN200 mm numa extensão total de 29.998 metros.

Estas redes coletoras conduzem os dejetos a interceptores que posteriormente os lançam na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), e finalmente, depois de tratados, os efluentes são direcionados ao rio São João do Paraíso.

3.2.2.2. DISTRITO DE BOA SORTE DO PARAÍSO

Quanto à coleta de esgotos, o Distrito de Boa Sorte do Paraíso não conta com nenhum sistema de esgotamento sanitário operado pela prefeitura municipal, sendo o índice de atendimento de 88% de fossa séptica e 12% a céu aberto.

A principal deficiência é a falta de redes coletoras e estação de tratamento.

3.2.2.3. DISTRITO DE BARRINHA DO PARAÍSO

Quanto à coleta de esgotos, o Distrito de Barrinha do Paraíso não conta com nenhum sistema de esgotamento sanitário operado pela prefeitura municipal, sendo o índice de atendimento de 82% de fossa séptica e 18% a céu aberto.

A principal deficiência é a falta de redes coletoras e estação de tratamento.

3.2.2.4. DISTRITO DE MANDACARÚ DO PARAÍSO

Quanto à coleta de esgotos, o Distrito de Mandacarú do Paraíso não conta com nenhum sistema de esgotamento sanitário operado pela prefeitura municipal, sendo o índice de atendimento de 78% de fossa séptica e 22% a céu aberto.

A principal deficiência é a falta de redes coletoras e estação de tratamento.

3.3. DRENAGEM PLUVIAL

3.3.1. SEDE MUNICIPAL

As águas decorrentes da chuva (coletadas nas vias públicas por meio de bocas de lobo e descarregadas em condutos subterrâneos) assim como esgoto coletado (in natura) no município de São João do Paraíso são lançadas em cursos d'água naturais que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio São João do Paraíso. O município conta com a malha viária feita, com a maior parte das ruas asfaltadas, possibilitando certa permeabilidade, que somada as águas esparramadas sobre os terrenos infiltram no subsolo.

A água no município é escoada por gravidade não necessitando de artifícios maiores. O caminho percorrido pela água da chuva na sede na maioria dos casos é topograficamente definido, determinado pelo traçado das ruas.

O escoamento superficial sofre alterações em decorrência do processo de urbanização, derivada principalmente da impermeabilização da superfície (aumento da densidade das construções), produzindo o extravasamento de cursos de água, trazendo consigo a veiculação de doenças.

O desmatamento e, conseqüentemente, erosão do solo que, no nosso município apresenta-se na zona urbana na forma de ocupação desordenada de topos de morro e margens de rio e na zona rural com a ampliação de pastagens, resulta em agravos como assoreamento, diminuindo suas capacidades de condução do excesso de água.

A elevação dos picos das cheias em novembro a janeiro pode ser atrelada tanto a intensificação do volume do escoamento superficial direto (impermeabilização), como a diminuição dos tempos de concentração e de recessão, atrelada pelo aumento da velocidade de escoamento devido à alteração do sistema de drenagem existente, exigida pelo aumento da densidade de construções. As alterações climáticas também podem ser apontadas como contribuinte do colapso dos sistemas de drenagem urbana.

3.4. LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

3.4.1. SEDE MUNICIPAL

O serviço de limpeza urbana em São João do Paraíso apresenta índice de atendimento de 100% da área urbana e é administrado pela prefeitura. A coleta dos resíduos fica a cargo do departamento municipal de limpeza pública enquanto a administração do depósito municipal de resíduos sólidos é feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Atualmente são produzidas 3,0 toneladas diárias de resíduos sólidos domésticos totalizando, para uma população de 10.235 habitantes (IBGE, 2010), aproximadamente 300 gramas de resíduo por habitante.

Ciente da importância da adequação ambiental e normatizações vigentes a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, tem buscando soluções para adequação final de resíduos no município. Como soluções a administração propõe implantação de um aterro sanitário de resíduos domésticos com vida útil de 15 anos e encerramento do atual depósito de lixo.

O projeto do futuro aterro sanitário será elaborado Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Departamento Municipal de Limpeza Pública.

O depósito de lixo atual será encerrado e feito uma recuperação da área e será implantado um futuro aterro sanitário distante 13 km da sede do município. O

empreendimento em questão possui área superficial de aproximadamente 6 hectares.

A Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil (RCC), estes conceitua os RCC como resíduos os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Os resíduos especiais representados por pilhas e baterias, pneu, lâmpadas fluorescentes, resíduos de equipamentos eletroeletrônicos não possui destinação específica no município.

4. IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, publicado pelo IBGE (Atlas do Desenvolvimento do Brasil 2010). No caso específico do município de São João do Paraíso o IDHM-L (Longevidade), que mede a expectativa de vida da população, é 0,808, sendo superior ao de Rio Pardo de Minas, com 0,798, e inferior a Taiobeiras com 0,815 e Salinas com 0,815 e Montes Claros, com 0,868, todos municípios da região norte-mineira. Outro indicador utilizado foi o componente o IDHM- R (Renda), que no caso do município de São João do Paraíso é de 0,583, inferior ao município de Salinas, com 0,697 e Rio Pardo de Minas, com 0,586.

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, indicam um razoável número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infectocontagiosas de veiculação hídrica e reflete a vulnerável situação sanitária local, consequência da precariedade dos serviços públicos de saneamento básico.

5. OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- 1) Garantir o abastecimento de água potável a 100% da sede municipal com todos os bairros localizados em zona urbana, dos Distritos de Boa Sorte do Paraíso, Barrinha do Paraíso e Mandacaru do Paraíso, localizados na zona rural, até o ano de 2020;
- 2) Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários à no mínimo 75% da sede municipal com todos os bairros localizados em zona urbana, dos Distritos de Boa Sorte do Paraíso, Barrinha do Paraíso e Mandacaru do Paraíso, localizados na zona rural, até o ano de 2020, conforme índice de adesão;
- 3) Garantir a oferta de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos à no mínimo 90% da sede municipal com todos os bairros localizados em zona urbana, dos Distritos de Boa Sorte do Paraíso, Barrinha do Paraíso e Mandacaru do Paraíso, localizados na zona rural de 2022;
- 4) Garantir os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático;
- 5) Garantir o atendimento à população com uma equipe técnica para a implantação, manutenção e fiscalização dos serviços de tratamento de esgotos;
- 6) Garantir imediatamente o Programa de Educação Ambiental, com as diretrizes e metas relacionadas à problemática da água e de esgoto;
- 7) Garantir a manutenção e ampliação do sistema de drenagem pluvial da sede municipal e dos distritos até o ano de 2022;
- 8) Implantação do aterro sanitário até o ano de 2020;
- 9) Início da implantação da coleta seletiva de lixo, buscando aumentar a vida útil do aterro sanitário até o ano de 2024, com meta de abrangência de 90% da população até o ano de 2020;
- 10) Mapeamento das áreas de risco geológico até o ano de 2024.

6. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

1. Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:
 - a) Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
 - b) Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas.
2. Ordenamento Territorial:
 - a) Impedir a construção de imóveis nas margens dos córregos e topos de morro, contribuindo para preservação ambiental;
 - b) Exigir dos incorporadores de loteamentos a definição, pela operadora dos serviços de abastecimento de água, de disponibilidade de água;
 - c) Exigir dos incorporadores de loteamentos a definição, pela operadora dos serviços de esgotamento sanitário de disponibilidade para interligação ao sistema público para encaminhamento dos dejetos até à Estação de Tratamento de Esgoto;
 - d) Minimizar a poluição dos mananciais por parte dos usuários de terrenos, especialmente à montante da captação.

3. Drenagem pluvial

- a) Evitar a saturação do sistema de drenagem natural, decorrente de um padrão de urbanização com altas taxas de impermeabilização.
- b) Promover a conservação da rede hidrológica, inclusive com a revegetação de mata ciliar;

4. Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos

- a) Buscar novas alternativas, que não mais os aterros sanitários, que sejam sustentáveis, do ponto de vista ambiental, técnico e econômico, para o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos, tais como o tratamento térmico, com geração de energia;
- b) Adequação da legislação municipal, no que se refere a resíduos sólidos, às novas realidades técnicas, econômicas e ambientais, e ainda às legislações federais e estaduais afins.
- c) Implantação de um Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos domésticos especiais (pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus e eletroeletrônicos).

5. Gestão dos riscos geológicos

- a) Promover o desassoreamento dos córregos do município e a recuperação de suas matas ciliares;
- b) Recuperação das matas de topo de morros a fim de evitar deslizamentos de terra;
- c) Promover uma ocupação antrópica mais consciente e planejada a fim de evitar futuros problemas.

7. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

INDICADOR	OBJETIVO
Frequência de análise da quantidade da água	Atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de frequência de análise da água distribuída

Qualidade físico-química da água distribuída	Mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município
Qualidade microbiológica da água distribuída	Mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município
Índice de perdas do sistema	Mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município
Atendimento a solicitações de serviços	Mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido
Análise da qualidade da água dos mananciais	Mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial e mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.
Eficiência do Tratamento de Esgotos	Mostrar o a eficiência das unidades de tratamento de esgotos, através do atendimento as legislações
Análise de quantidade e qualidade de resíduos sólidos coletados.	Demonstrar a efetividade do gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, destacando as atividades de reaproveitamento e reciclagem de materiais, além da redução de consumo.
Área de impermeabilização x densidade habitacional	Este indicador poderá orientar a elaboração de novos projetos urbanísticos, considerado que indica diretamente a relação entre a capacidade de acomodação populacional com o tipo de ocupação do solo.
Análise de quantidade reclamações referentes a saneamento básico	Demonstrar a efetividade do plano municipal do saneamento básico, objetivando a redução progressiva do número de reclamações
Quantidade de resíduos sólidos gerados por pessoa (toneladas/mês)	Demonstrar a efetividade da gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana
Quantidade de ocorrências de deslizamentos e alagamentos com vítimas e/ou danos materiais	Demonstrar a eficiência da Gestão de Riscos Geológicos do Município de São João do Paraíso

INDICADOR OBJETIVO

8. INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

8.1.1. COMITÊ DE MANEJO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB estão em consonância com os planos de manejo dos Comitês de Bacias Hidrográficas locais, garantindo a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos disponíveis.

Deverá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar os estudos existentes e promover a compatibilização deste Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB com os planos de manejo dos comitês das bacias hidrográficas, sempre que houver revisão de um ou de outro.

Como não existem planos de manejo das bacias hidrográficas, este Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB procurou contemplar algumas ações específicas de proteção e preservação da nascente do Rio Muquém e Rio São João do Paraíso que abastecem a bacia da captação do município, para projetos futuros de captação de água superficial, mantendo cobertura vegetal, conforme determina a legislação para APP no entorno, proteção dos mananciais existentes de forma a evitar a sua degradação, fiscalização das atividades de empresas mineradoras, visando garantir um esquema mínimo de segurança no abastecimento de água à população.

Estas ações deverão ser mantidas até que sejam constituídas os Comitês de Bacias Hidrográficas locais, fórum adequado para discussão de um planejamento sobre a utilização sustentável dos recursos hídricos no âmbito dessas bacias.

9. PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

A lei municipal nº. 71, de 03/10/06, dispõe sobre a Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana do Município de São João do Paraíso, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

A mesma lei estabelece que a promoção do desenvolvimento do Município de São João Paraíso visa o cumprimento das funções sociais do aglomerado econômico que constitui a cidade e suas áreas rurais, em concordância com a sua lei orgânica e em conformidade com o disposto no Art. 182 da Constituição Federal, tendo como princípios fundamentais assegurar, dentre outros, a qualidade de viver para toda a sua população e os que nela viverem.

Em seu art. 35, §1º, estabelece o Plano Diretor Municipal, que dentre os serviços públicos ofertados no Município está o saneamento ambiental integrado, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, limpeza urbana, instalações hidro-sanitárias, controle de vetores, controle de doenças transmissíveis e educação sanitária e ambiental.

Ainda no seu Art.35, §2º, estabelece o Plano Diretor Municipal, que a prestação dos serviços de saneamento de interesse local é competência do Poder Municipal, que poderá exercê-la diretamente ou mediante Concessão aprovada por lei

especifica que disciplinará o Convênio de Concessão, que terá como projeto à delegação da prestação dos serviços de gestão comercial operação e manutenção do abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo território do Município de São João do Paraíso.

DA POLÍTICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

A política de saneamento ambiental está regulada pelo art. 36 do Plano diretor, conforme destaca:

- I. Garantir mecanismos de controle social sobre todos os serviços prestados no âmbito do Saneamento Ambiental Integrado;
- II. Através do Código de Postura ou lei específica, estabelecer o efetivo controle da poluição sonora, visual, atmosférica, hídrica, e do solo, fixando padrões, de qualidade e programas de monitorização, especialmente nas áreas críticas, visando à recuperação ambiental destas;
- III. Priorizar planos, programas e projetos que visem a ampliação de saneamento das áreas ocupadas por população de baixa renda, garantindo a universalização do atendimento;
- IV. Garantir valores remuneratórios para os serviços públicos de limpeza urbana zelando por uma política tarifaria que considere as condições econômicas, garantindo que a tarifa assegure a universalização da prestação de serviços;
- V. Exigir da eventual concessionária dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas;
- VI. Adequar a ocupação as características do meio físico, buscando preservar aos recursos e reservas naturais, controlar e eliminar as situações de risco ambiental;
- VII. Exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para empreendimentos potencialmente causadores de impactos negativos, em observância à legislação pertinente;
- VIII. Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a necessidade de proteção, recuperando e uso adequado dos recurso naturais;
- IX. Incentivar a solução de problemas relativos ao meio ambiente mediante acordos, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades não governamentais ou privadas;
- X. Incentivar a desocupação, recuperação e reurbanização de áreas de proteção ambiental degradadas, conforme análise técnica;
- XI. Atribuir o ônus da despoluição ao agente poluidor, responsabilizando os causadores de danos ao ambiente pela sua recuperação, conforme Código de Posturas Municipais e demais legislações;
- XII. Promover o cadastramento e monitoramento das fontes poluidoras;
- XIII. Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental(CODEMA),
- XIV. O CODEMA também estabelecerá normas e critérios municipais para o uso e manejo dos recursos ambientais;

- XV. Instituir, através do CODEMA, o Fundo Municipal para a Preservação Ambiental, com o objetivo de captar recursos para a execução de projetos de recuperação e proteção ambiental;
- XVI. Celebrar convênios, nos casos previstos em lei, que permitam ao Município assumir o licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local;
- XVII. Garantir a limpeza e manutenção dos espaços públicos, adequando-os ao uso, inclusive, das pessoas portadores de deficiência;
- XVIII. Promover o embelezamento dos espaços públicos e da paisagem urbana;
- XIX. Criar instrumentos que permitam ao Poder Público associar-se com a iniciativa privada ou entidades não governamentais, para viabilizar transformações urbanísticas e intervenções específicas;
- XX. Estabelecer um regulamento rígido quanto ao uso publicitário dos espaços de acesso ao público, mantendo locais específicos para colocação de propaganda, fora dos quais as mesmas serão proibidas;
- XXI. Promover campanhas sistemáticas em parceria com a COPASA, ONGs, Comunidade e Associações, priorizando a implantação de programas e ações voltados à redução da perda e desperdício de água;
- XXII. Criar condições de recuperação dos córregos que atravessam a área urbana, através da
implantação de interceptores de esgoto sanitário e implantar tratamento urbanístico e paisagístico de seus vales.

DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Plano Diretor Municipal fixa em seu art. 37 diretrizes da política de esgotamento sanitário:

- I. Promover a ampliação do serviço de coleta e interceptação de esgotos sanitários;
- II. Assegurar sua existência nas bacias do Município, segundo a distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas;
- III. Viabilizar a implantação de estação de tratamento de esgoto evitando a despoluição dos recursos hídricos;
- IV. Seguir as diretrizes propostas no Plano Diretor do Sistema de Esgotos Sanitários elaborado pela COPASA para o Município de São João do Paraíso;
- V. Assegurar à população o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos, que garanta a diminuição dos altos índices de doenças de veiculação hídrica, ou relacionadas ao saneamento e à salubridade do ambiente, e reduza os riscos ambientais;
- VI. Condicionar o assentamento populacional à previa solução dos problemas de saneamento local;
- VII. Assegurar esgotamento sanitário nas bacias do Município, segundo a distribuição espacial da população e das atividades sócio-econômicas;
- VIII. Buscar alternativas de gerenciamento da política de saneamento inclusive como a possibilidade de concessão do serviço de esgoto desde que este implique na

melhora e na ampliação da coleta e interceptação de esgotos sanitários e implantação do tratamento dos afluentes.

AO ABASTECIMENTO DE AGUA

O Plano Diretor Municipal fixa em seu art. 38 diretrizes da política de abastecimento de água:

- I. Assegurar aos habitantes do Município o serviço de abastecimento de água com oferta domiciliar para consumo residencial e outros usos, com regularidade, em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e qualidade compatível como os padrões de portabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Zelar pela Manutenção da qualidade da água dentro dos padrões sanitários exigíveis;
- III. Seguir as propostas do Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água elaborado pela COPASA para o Município de São João do Paraíso;

DA COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS OU LIMPEZA URBANA

São diretrizes da Política de Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos, ou Limpeza Urbana, na forma do art. 39:

- I. Implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana, garantindo a prestação dos serviços essenciais à totalidade da população;
- II. Formar uma sensibilização comunitária sobre:
 - a) A importância da opção pelo consumo de produtos e serviços que não afrontem o meio ambiente e com menor geração de resíduos sólidos;
 - b) A relevância da adequada separação e disponibilização do lixo domiciliar para fins de coleta seletiva;
- III. Implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes;
- IV. Coibir a disposição inadequada de resíduos sólidos mediante a educação ambiental, a oferta de instalações para a sua disposição bem como a fiscalização efetiva;
- V. Estimular o uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
- VI. Implantar aterro sanitário com a destinação final de resíduos sólidos;
- VII. Estimular a implantação do sistema de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, dando especial atenção ao tratamento e à destinação final do lixo hospitalar;
- VIII. Incentivar sistemas de monitorização para o controle de contaminação do lençol freático nas áreas de depósito de resíduos industriais e de depósitos finais de lixo;
- IX. Estudar alternativas de gerenciamento da política de saneamento, inclusive com a possibilidade de concessão do serviço de limpeza pública;

X. Permitir a coleta privativa do lixo e estudar alternativas de gerenciamento da política de saneamento, inclusive com a possibilidade de concessão do serviço de limpeza pública;

XI. Interagir com os sistemas privados de coleta, de forma a assegurar universalidade dos serviços;

XII. Estimular as práticas de limpeza e ordenação dos resíduos e materiais armazenados em quintais, lotes e áreas de depósito, de forma a contribuir para a política sanitária e a saúde pública.

O Município manterá o sistema de limpeza urbana envolvendo a coleta de lixo (domiciliar; hospitalar; químico; radioativo; logradouros públicos), transporte e destinação final de forma até um aterro sanitário controlado ou incinerador, dependendo de sua natureza, que preserve o equilíbrio ecológico e previna ações danosas à saúde.

No aspecto destaque-se que:

1. Neste sistema comparece e se inclui o sistema coletor composto por lixeiras e depósitos de acumulação e transbordo a serem instalados, o primeiro ao longo dos logradouros da área urbana e, o segundo, nos povoados dos Núcleos Rurais.

2. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados de modo a serem reintroduzidos no ciclo do sistema ecológico e produtivo.

3. Os resíduos não recicláveis deverão ser acondicionados de maneira a minimizar os impactos ambientais no solo, na água e no ar.

4. A apresentação para coleta do lixo doméstico, lixo hospitalar, lixo industrial e outros, deverá ser padronizada em função de suas características físicas, químicas e de seu poder contaminante, atendendo às normas federais e estaduais pertinentes.

5. Os lixos hospitalar e afins (odontológico, farmácia, drogaria, clínica, laboratório, veterinário) deverão ser apresentados para coleta em embalagem lacrada especial, e o transporte deverá ser feito em caminhões ou caminhonetes dotados de baú hermeticamente fechado.

6. O lixo hospitalar contaminado e/ou de risco deverá ter destinação final em incinerador.

7. O armazenamento do lixo hospitalar e afins deve ser feito pela instituição ou pessoa geradora, observada as disposições da resolução CONAMA 358, o qual será objeto de coleta e encaminhamento à incineração pela administração pública, em procedimento a ser fixado por legislação específica.

8. As áreas resultantes da desativação de locais utilizados anteriormente como depósitos de lixo, devem ser objeto de processo de biorremediação para sua recuperação, e podem ser destinadas a praças, parques e/ou áreas de floriculturas, sendo vedada sua reutilização para fins agrários.

10. REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 04 anos ou sempre que se fizer necessário.

Quando da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, este deverá considerar o conteúdo do presente Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Caso sejam necessárias mudanças neste Plano, deverá ser consultada a operadora dos serviços de água e esgotamento sanitário.

São João do Paraíso, 06 de junho de 2017.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 06/06/2017.**